|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **ANEXO 5**  MINUTA DE CONVÊNIO  SEPLAN, SECRETARIA DEMANDANTE E ENTIDADE BENEFICIÁRIA |  |

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO DO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E A ENTIDADE BENEFICIÁRIA.**

**CONVÊNIO Nº\_\_\_\_/20\_\_\_.**

**A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN**, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte, órgão integrante da administração pública estadual direta, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Bairro de Lagoa Nova - RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.443.680/0001-18 neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.547.274-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.365.294 SSP/ PB, com endereço no Centro Administrativo do Estado, BR 101, KM 0, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, doravante denominada simplesmente **UGP**, e a Secretaria de Estado do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de sua Unidade Executora Setorial – UES, com sede\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Secretário de estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **UES** ea Entidade Beneficiária, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu presidente, o **Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro(a), estado civil\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **PROPONENTE** resolvem celebrar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a implantação do projeto de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente denominado Subprojeto, localizada na comunidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, beneficiando diretamente \_\_\_\_\_\_\_\_ famílias, conforme proposta de financiamento do **Projeto RN Sustentável – Acordo de Empréstimo 8276-BR**, que se encontra arquivada na UGP do Projeto RN Sustentável na SEPLAN.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Integram este convênio os seguintes documentos:

I – Certidão da Entidade proponente registrada em Cartório;

II - Ata de Aprovação do Subprojeto no Conselho Estadual de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

III – Plano de Trabalho aprovado pela UGP/SEPLAN; e

IV – Cópia dos documentos pessoais do Presidente e Tesoureiro da PROPONENTE (CPF e RG).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do convênio é R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, montante igual ao custo total do **subprojeto** aprovado, sendo R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ relativos ao aporte de recursos designados a investimento, oriundos do Projeto RN Sustentável, R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ destinados ao repasse ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_para pagamento dos serviços de Assistência técnica e Extensão Rural – ATER e R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ correspondentes à contrapartida da **PROPONENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a execução deste convênio, a **UGP** repassará, à entidade PROPONENTE, em até \_\_\_\_ parcela(s), de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho em anexo, o montante de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_% do custo total do projeto, cabendo, ao **PROPONENTE**, contribuir com o montante equivalente a R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sob a forma estipulada no subprojeto, correspondente a, no mínimo, \_\_\_\_\_%).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos serão repassados mediante emissão de ordem bancária em nome da entidade **PROPONENTE**, para crédito em conta individualizada em agência do Banco do Brasil S/A, na praça de sua sede, movimentada em cheques nominais e individualizada por credor ou por ordem bancária para pagamento de despesas previstas do Convênio e respectivo Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor correspondente ao financiamento do projeto poderá ser repassado em uma única parcela, dependendo da tipologia do mesmo, aprovado através de parecer técnico da **UGP**, devidamente homologado pelo Conselho Estadual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **PROPONENTE** assumirá a contrapartida de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_ conforme o Plano de Trabalho em anexo, que poderá ser apresentada sob a forma de recursos financeiros, serviços ou bens economicamente mensuráveis, após prévia avaliação da **UES** e **UGP**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No valor total do convênio estão incluídos os recursos destinados ao pagamento dos serviços de Assistência Técnica de Extensão Rural – ATER, que será contratada diretamente pela **PROPONENTE**, mediante a celebração de um contrato de prestação de serviço, conforme modelo em anexo – Minuta de Contrato com instituição de ATER. O serviço perfaz o montante de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a ser repassado em até \_\_\_\_ parcelas, após a autorização da **UGP** e da **UES**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento aos serviços de ATER em desconformidade com o estabelecido em contrato e aprovado pela UGP, além de sujeitar a entidade **PROPONENTE** às penalidades previstas em lei, determinará a suspensão da transferência de parcelas remanescentes e, no caso de parcela única, ao descredenciamento da **PROPONENTE** para receber quaisquer outros financiamentos do projeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **PROPONENTE** deverá disponibilizar o montante de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que representa **2% (dois por cento)** do volume de recursos aportados pelo Projeto RN Sustentável, na primeira parcela liberada, para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - CMDS, que prestará contas dos valores recebidos diretamente à **PROPONENTE**, recurso que compõe o valor total do Convênio. A base de cálculo deste percentual não considera os recursos destinados ao pagamento dos serviços de ATER, nem o valor da contrapartida do **PROPONENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE E LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos financeiros para a execução do presente convênio estão consignados sob a seguinte Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0026 (DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – 11858), Elemento de Despesas 4450.42 (Auxílios), constante no orçamento de 2016, Fonte 148 – Operação de Crédito Externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão obrigatoriamente depositados no Banco do Brasil S/A, em conta corrente específica do convênio, devendo a aplicação dos saldos que trata a letra "i" do item III da **Cláusula Quinta**, obedecer ao critério ali estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os ordenadores de despesas serão o Presidente e o Tesoureiro da entidade **PROPONENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos depositados na conta da **PROPONENTE** ficarão bloqueados, sendo assinado um Termo de Cooperação entre o Banco do Brasil e a **UGP**/SEPLAN, que autorizará a liberação dos recursos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A liberação da segunda, terceira e/ou quarta parcelas somente será realizada pela **UGP** após a apresentação da prestação de contas correspondente ao valor executado pela entidade **PROPONENTE**, referente à parcela repassada anteriormente, com o devido atesto da sua execução pela **UES**.

**CLÁUSULA QUARTA – PADRONIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Todos os serviços inerentes a execução do objeto do presente convênio, conforme denominado na **Cláusula Primeira** deverão ser realizados em perfeita conformidade e padrão técnico constante na documentação técnica desenvolvida pela **UGP** e aprovada pelo Banco Mundial para este específico fim, ou seja: (i) Manual Operativo do Projeto e seus anexos; (ii) Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos e Contratações de Consultores Financiados por Empréstimos do Banco Mundial – Regras de Participação Comunitária; (iii) Plano de Trabalho; e (iv) especificações técnicas necessárias a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O profissional que a entidade **PROPONENTE** utilizar, a qualquer título, na execução de obras, bens e serviços de que trata este **convênio**, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a **UGP** qualquer vínculo contratual empregatício.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações da **UGP:**

a) assegurar os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio;

b) repassar, à entidade **PROPONENTE**, os recursos referidos, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pela **UES;**

c) acompanhar e supervisionar, no que couber, a aplicação de recursos conveniados;

d) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados pela entidade **PROPONENTE**, após a avaliação da mesma por parte do Controle Interno da **UES** demandante e Setor de Controle Interno da **UGP**, verificando a exata aplicação dos recursos transferidos, remetendo-a, posteriormente, aos órgãos de registro e controle do Estado;

e) expedir instrumentos e normas destinados a orientar a elaboração do processo de prestação de contas dos recursos repassados;

f) zelar pelo cumprimento dos termos das diretrizes anticorrupção, aprovadas pelo Governo do Estado e o Banco Mundial em todos os processos financeiros, contábeis e administrativos realizados pela **UGP**;

g) incluir, obrigatoriamente, as diretrizes anticorrupção nos convênios a serem assinados entre o Governo do Estado e a entidade **PROPONENTE**;

h) exercer rigorosa fiscalização sobre as ações programadas, intervindo nos trabalhos, quando conveniente e necessário;

i) disponibilizar uma lista de instituição de Assistência Técnica de Extensão Rural – ATER, conforme o Edital de Pré-qualificação Nº 01/2013, a fim de que a **PROPONENTE** escolha uma destas instituições para a formalização de contrato de prestação de serviço para apoiar na implantação e acompanhamento técnico do **subprojeto**;

j) descredenciar as instituições de ATER que não obtiverem desempenho satisfatório na elaboração de Planos de Negócios e assistência técnica rural;

k) assinar, juntamente com a **UES**, a autorização para o pagamento dos recursos a ATER contratada pela entidade **PROPONENTE,** conforme o Plano de Trabalho em anexo.

II – São obrigações da **UES:**

a) designar o gestor do convênio integrante do seu quadro de pessoal e integrante da equipe técnica da **UES**, que será responsável pelo acompanhamento da supervisão na execução física do projeto;

b) exercer rigorosa fiscalização em conjunto com a **UGP** sobre as ações programadas, intervindo nos trabalhos, quando conveniente e necessário;

c) orientar a execução dos trabalhos na direção dos objetivos do convênio;

d) assessorar a **PROPONENTE** na revisão e/ou detalhamento do projeto, bem como vistoriar as obras e/ou serviços conveniados, conforme disciplina a **Cláusula Quarta** deste Convênio para expedir Laudo de Supervisão, que será parte integrante da prestação de contas a ser apresentada pela entidade **PROPONENTE**;

e) assinar, juntamente com a **UGP**, a autorização para o pagamento dos recursos a ATER contratada pela entidade **PROPONENTE,** conforme o Plano de Trabalho em anexo;

f) assinar, juntamente com a representante da entidade **PROPONENTE**, o Termo de Conclusão e Atesto de Recebimento do projeto, após a conclusão dos serviços e obras, objetos do presente convênio se tudo estiver em consonância com as condições pactuadas.

III – São obrigações da entidade **PROPONENTE:**

a) executar o objeto do presente Convênio em consonância as orientações da **UGP** e da **UES**, devendo atender aos procedimentos de licitação e normas praticadas no âmbito do Projeto RN Sustentável, aprovadas pelo Banco Mundial;

b) assegurar a participação financeira, em função do objeto deste Convênio, respeitado o disposto no Acordo de Empréstimo 8276-BR, e conforme o Plano de Trabalho;

c) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa estabelecida neste Convênio, notadamente para liquidação de despesas ocorridas antes de sua assinatura, bem como para outras despesas não previstas no Plano de Trabalho;

d) assegurar a operação e manutenção dos investimentos financiados, com recursos próprios ou de terceiros, garantindo que os investimentos financiados permaneçam sob a propriedade e o controle da entidade **PROPONENTE**;

e) executar as atividades inerentes a este Convênio com rigorosa obediência, exercendo estrito controle sobre a execução dos prazos e custos previstos, além de responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

f) movimentar os recursos consignados ao Convênio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos referidos recursos, através de cheques nominativos, com duas assinaturas;

g) instalar placa indicativa do objeto do Convênio, em local destacado e visível, conforme modelo a ser acordado com a **UGP**;

h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente ao pessoal destinado a implementação do objeto do presente Convênio;

i) aplicar os saldos deste Convênio, quando não utilizados, em aplicações financeiras onde estiverem sendo movimentados. As receitas oriundas dos rendimentos não poderão ser computadas como contrapartida da entidade **PROPONENTE**;

j) restituir a **UGP** os saldos de recursos não aplicados, após o encerramento do prazo de vigência deste Convênio, através da conta n° 10.659-3, agência n° 3795-8, do Banco do Brasil S/A, como também restituir a **UGP** os saldos oriundos dos rendimentos das aplicações financeiras não utilizados para a conta n° 11.048-5, agência n° 3795-8, do Banco do Brasil S/A, comunicando imediatamente ao setor financeiro da **UGP,** mesmo antes da prestação de contas;

k) a **PROPONENTE** poderá efetuar os pagamentos das tarifas bancárias com os rendimentos oriundos das aplicações financeiras, devendo ser comprovados durante a fase de prestação de contas;

l) Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, deste que a **PROPONENTE** realize solicitação previa à UGP, devendo ser apresentado e aprovado um Plano de Trabalho para utilização destes recursos, ficando assim sujeitos à prestação de contas. Caso não seja aprovada a utilização dos rendimentos, estes deverão ser devolvidos ao final da execução do projeto;

m) promover gestão visando à doação ou cessão de uso público da área necessária à viabilidade do subprojeto e, quando for o caso, a desapropriação do imóvel para instalação do mesmo, constituindo- se, tal documentação, pré-requisito para aprovação do mesmo;

n) adotar, para a aquisição dos bens, obras e serviços financiados com recursos deste convênio, os procedimentos previstos no Manual Operativo do Projeto e no Acordo de Empréstimo n° 8276-BR, firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial;

o) respeitar, rigorosamente, as salvaguardas ambientais do Banco Mundial e a legislação ambiental pertinente ao projeto, conforme o estabelecido no Plano de Gerenciamento Socioambiental do Projeto RN Sustentável.

p) fornecer, obrigatoriamente, todas as informações solicitadas pela **UGP** e **UES**, para fins de acompanhamento e controle;

q) atender aos termos das diretrizes anticorrupção acordadas entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, nas quais estão asseguradas medidas adequadas para proteção dos seus respectivos interesses, incluindo os direitos, segundo **Cláusula Décima Quarta**;

r) contratar uma instituição de ATER, selecionada através do Edital de Pré-qualificação Nº 01/2013 do Projeto RN Sustentável, para apoiar a implantação e o acompanhamento do **subprojeto**, sendo vedada a contratação de entidade que: (a) apresente irregularidade com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal, o FGTS e o INSS; (b) outros impedimentos juridicamente caracterizados; (c) seja executante de obras ou outros serviços contratados pela **PROPONENTE** que possa caracterizar conflito de interesse; e (d) tenha sido descredenciada pela **UGP**;

s) efetuar o pagamento dos serviços realizados pela ATER somente após a autorização da **UGP** e da **UES**, conforme o Plano de Trabalho em anexo, considerando o formulário de autorização para o pagamento dos recursos a ATER, estando a **PROPONENTE** sujeita a sanções pelo descumprimento do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES**

As obras, bens e serviços financiados mediante este convênio serão vinculados à entidade PROPONENTE e de uso da comunidade beneficiada, podendo ser de uso extensivo ao público em geral, se assim permitir a natureza do projeto. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do presente convênio não poderão, em nenhuma hipótese, ser alienados, penhorados, hipotecados, doados ou cedidos a terceiros, senão quando do término de sua vida útil, salvo a outras entidades legais dos mesmos fins e com a anuência prévia da UGP.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de dissolução ou abandono da entidade PROPONENTE no período de vida útil dos investimentos financiados e tendo estes permanecidos sob a propriedade e controle da entidade PROPONENTE por ocasião da dissolução, os bens e obras serão dispostos conforme venha a ser determinado pela UGP.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo máximo de vigência do presente **convênio** é de \_\_\_\_\_ meses, contados a partir da transferência da primeira parcela ou da parcela única dos recursos transferidos pelo Estado, através da **UGP**, para a entidade **PROPONENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente convênio poderá ser aditado, dentro do prazo de sua vigência, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes, devidamente aprovados pela UGP.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **PROPONENTE** se obriga a prestar contas das parcelas recebidas, à **UGP/SEPLAN**, imediatamente após a sua aplicação, inclusive dos recursos da contrapartida, com a apresentação de cópia da documentação exigida no anexo o Manual de Operativo do **Projeto RN Sustentável**, sendo que a liberação da parcela subsequente estará vinculada a esta apresentação.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

Os comprovantes originais da prestação de contas do **subprojeto** serão mantidos em arquivo, em boa ordem, de posse da entidade **PROPONENTE**, à disposição de eventual supervisão e auditoria do controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela **UGP**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entidade **PROPONENTE** se compromete em manter abertos os seus registros e livros de contas para eventuais realizações de auditoria, por parte do governo estadual, Tribunal de Contas do Estado – TCE e demais órgãos públicos envolvidos com o projeto ou pelo agente financeiro – Banco Mundial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento desta obrigação, além de sujeitar a entidade **PROPONENTE** às penalidades previstas em lei, determinará a suspensão da transferência de parcelas remanescentes e, no caso de parcela única, ao descredenciamento da entidade **PROPONENTE** para receber quaisquer outros financiamentos do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se, às partes, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste convênio;

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de supervisões ou auditorias;

d) falta de apresentação da prestação de contas final, ou de prestações de contas parciais, no(s)

prazo(s) estabelecido(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá, ainda, à entidade **PROPONENTE**, cumprir e fazer cumprir, em sua totalidade, todas as orientações, normas e procedimentos contidos no Manual de Operações de Projeto e nas diretrizes anticorrupção do Banco Mundial, sob pena de tornar-se inadimplente perante a **UGP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

É vedado, a qualquer das partes, a afixação de nomes, símbolos e imagens em obras e equipamentos adquiridos com recursos do presente convênio que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos envolvidos, ou não, com a execução do empreendimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **UGP** reserva-se o direito de utilizar, sem qualquer ônus, quando julgar oportuno, produtos, imagens, fotos e vídeos dos integrantes dos Subprojetos em suas ações de comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O presente convênio será oficialmente encerrado através do Parecer Físico Conclusivo do **Subprojeto**, assinado pelo responsável técnico, Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, Comitê de Acompanhamento e Supervisores da UES demandante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não cumprimento de qualquer cláusula deste convênio implicará:

a) na sua rescisão automática;

b) no reembolso do valor transferido para a **PROPONENTE**, devidamente atualizado pela Taxa Referencial - TR ou outro índice que venha a substituí-la, desde a data da transferência dos recursos para a conta da **PROPONENTE**, até o dia do efetivo reembolso, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO**

As entidades **PROPONENTES** estarão obrigadas a atender aos termos das diretrizes anticorrupção acordadas entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, nas quais estão asseguradas medidas adequadas para proteção dos seus respectivos interesses, incluindo os direitos, para:

(1) suspender ou encerrar o direito da entidade **PROPONENTE** em usar os recursos do empréstimo ou obter fundos de todo ou de alguma parte do empréstimo já sacado sob as falhas da entidade **PROPONENTE**;e

(2) requerer, de cada entidade **PROPONENTE**:

(a) a execução do projeto com diligência e eficiência, de acordo com os padrões técnicos, econômicos, financeiros, administrativos, ambientais e sociais e as práticas satisfatórias ao Banco;

(b) providenciar, tão logo solicitada, os recursos requeridos para este propósito;

(c) obter bens, obras e serviços elegíveis para financiamento, conforme as provisões deste acordo;

(d) manter políticas e procedimentos adequados ou permiti-los, de acordo com indicadores aceitáveis ao Banco, o desempenho do empréstimo e a realização de seus objetivos;

(e) manter sistema de administração financeira e preparar declarações financeiras de acordo com padrões contábeis consistentes e aceitáveis ao Banco, de forma que reflitam as operações, recursos e despesas relacionadas com os subprojetos comunitários;

(f) por requisição do Banco ou da **UGP**, disponibilizar declarações financeiras aceitáveis, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e fornecê-las a **UGP** e ao Banco, tão logo seja solicitada;

(g) permitir que o Banco e a **UGP** supervisionem o investimento, sua operacionalização e quaisquer documentos e registros que sejam relevantes; e

(h) preparar e fornecer, a **UGP** e ao Banco, informações que os mesmos considerem razoáveis relacionadas com a implementação do projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Nas contratações realizadas no âmbito do subprojeto a **PROPONENTE** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Em Natal (RN), \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças |  | Secretário da UES demandante |
|  |  |  |
|  |  |  |

Presidente da Organização

Testemunha Testemunha